

20/10/1976

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.306 de 12 de outubro de 1976.

Dã nova redação ao Art. 145 da Lei nº 334, de 05.12.1953 e dã outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 145 da Lei nº 334, de 05 de dezembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145 - É assegurado ao funcionário municipal um acréscimo de cinco por cento (5%) para cada período de cinco anos de serviço público"

Art. 2º - Fica revogada o parágrafo único do Art. 145 da Lei nº 334, de 05.12.1953.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 12 de outubro de 1976.

DILTON FALCÃO SIMÕES
P r e f e i t o

ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 012 de outubro de 1976.

MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS
Diretor Geral de Administração